

Fundação Estatal Saúde da Família – Bahia

Deliberação do Conselho Curador FESF-SUS, n.º 79, da reunião ordinária de n.º 42 de 25 de março de 2013

Substitui a Deliberação n.º 38 - Institui carga horária semanal para realização de atividades relacionadas à Formação Inicial do Trabalhador (FIT) e à Gratificação por Produção e Qualidade (GPQ).

O Conselho Curador da Fundação Estatal de Saúde da Família da Bahia, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 9.º, do respectivo Estatuto, resolve instituir, no âmbito da mesma, carga horária semanal, específica para o desenvolvimento de ações e atividades relacionadas com o Curso de Formação Inicial do Trabalhador da FESF/SUS – FIT, bem como com a Gratificação por Produção e Qualidade – GPQ, isto, na forma adiante estabelecida:

Art. 1º. A Formação Inicial do Trabalhador – FIT – é curso na modalidade EAD (Educação à Distância), com momentos presenciais, cujos conteúdos são vinculados aos produtos e produção da Gratificação por Produção e Qualidade, referentes aos 06 (seis) primeiros meses de trabalho dos empregados da Fundação nos municípios, configurando o que se denominará de “*Período de Implantação da FESF/SUS na Localidade*”.

Parágrafo primeiro. A Formação Inicial do Trabalhador – FIT – é parte obrigatória da formação dos empregados da FESF/SUS.

Parágrafo segundo. A execução da carga horária semanal aqui regulamentada se submete às disposições da Portaria n.º 648 GM, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Durante o chamado “Período de Implantação da FESF/SUS na Localidade”, enquanto cursarem a FIT e, também, desenvolverem os produtos e produção inerentes à GPQ, os empregados da Fundação terão 10% (dez por cento) da respectiva carga horária semanal, exclusivamente, para a realização dessas atividades.

Parágrafo único. As atividades da FIT e, também, as inerentes à GPQ devem ser

Art. 3º. Se o empregado não estiver cursando a FIT, mas, mensalmente, elaborar os produtos e a produção da GPQ, terá 04 (quatro) horas mensais, para realizar essas atividades e enviá-las **on-line**.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, os empregados também devem ter local adequado, inclusive, com acesso à **internet**, para o desenvolvimento das referidas atividades.

Art. 4º. Caberá aos municípios contratantes da FESF/SUS disponibilizar o local e os meios adequados para a execução das atividades da FIT e da GPQ, inclusive, com acesso à **internet**.

Parágrafo primeiro. Quando a Unidade Básica de Saúde não dispuser dos recursos materiais de que fala o **caput** deste dispositivo, o empregado da FESF/SUS poderá utilizar os recursos da Secretaria Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, quando o Município não dispuser, ou não tiver como disponibilizar os recursos materiais de que fala o **caput** deste dispositivo, o empregado será liberado para realizar essas atividades em sua residência, anotando-se, para o período, na folha de frequência respectiva, o código "10".

Parágrafo terceiro. Eventual inexistência e indisponibilidade dos recursos materiais de que fala o **caput** devem ser certificados ou pela CAA, ou pela Secretaria de Saúde do Município, inclusive, na folha de frequência do empregado.

Art. 5º. Caberá ao Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento (NUPED) disponibilizar, mensalmente, para as Comissões de Acompanhamento e Avaliação dos Municípios (CAA's), relação nominal dos empregados em curso da FIT, para conhecimento e controle da carga horária correspondente.

Art. 6º. Esta Regulamentação entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2013.

Fabiano Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Curador

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral da FESF/SUS